



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
0001021-90.2010.5.04.0012 RO - ED

Fl. 1

DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTRIN
Órgão Julgador: 4ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Fernanda Palombini
Morales, Adv. Renato Kliemann Paese
Recorrido: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - Adv. Patrícia de Azevedo Bach
Embargante: Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul

E M E N T A

Embargos de declaração. Omissões inexistentes. Matéria esaurida. Provimento negado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Intime-se.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2011 (quinta-feira).

RELATÓRIO

O Sindicato-autor opõe embargos de declaração alegando omissão do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0001021-90.2010.5.04.0012 RO - ED

Fl. 2

acórdão quanto a temas legais e constitucionais trazidos a debate.

Processados na forma regimental, os presentes embargos são submetidos, desde logo, a julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTRIN (RELATOR):

O embargante sustenta que o acórdão silenciou sobre o contido no inciso XXI do art. 5º da Constituição da República, bem como ao disposto nos incisos III do artigo 81, inciso IV do artigo 82 e artigo 117, todos da Lei 8.078/90. Requer manifestação a respeito para efeito de prequestionamento.

Examino.

Não há omissão a ser sanada no acórdão.

O Colegiado examinou todas as questões suscitadas e discutidas no processo, mantendo a decisão de Primeiro Grau que entendeu pela falta de legitimidade do Sindicato para atuar, na espécie, como substituto processual dos empregados listados na inicial, conforme os fundamentos expressamente consignados no acórdão embargado, inclusive fazendo referência aos dispositivos legais pertinentes.

Por oportuno, o fato de o julgado não mencionar alguns dos dispositivos legais elencados no recurso ou nos presentes embargos não caracterizam omissão, isto, na medida em que o julgado adotou tese explícita acerca da matéria. Nesse sentido, o entendimento contido na Orientação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0001021-90.2010.5.04.0012 RO - ED

Fl. 3

Jurisprudencial nº 118, da SDI-I, do TST, o qual adoto como razões de decidir.

Assim, nego provimento.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTRIN (RELATOR)

DESEMBARGADOR RICARDO TAVARES GEHLING

DESEMBARGADOR FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCCI